

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO - ATA Nº 1115

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor Geral

DECISÃO - ATA Nº 1116

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 60/2021

Bens e mercadorias apreendidos no período de 29/08/2021, com proprietários não identificados. Processo 04017-00000377/2021-55.
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D68768, 29/08/2021, 01 tenda na cor verde, 02 estrados de plástico; D68767, 29/08/2021, 01 caixa de som plástica na cor preta, 07 sacos com sucatas diversas, 01 tempo de mesa danificada, 02 tripés de ferro, 01 tripé de madeira, 01 esteira

de madeira, 01 barraca na cor azul, 01 lona na cor laranja, 01 tenda na cor azul, 02 janelas com vidro; D68766, 29/08/2021, 01 caixa térmica na cor verde, 01 picareta na cor vermelha, 01 tábua de passar roupas, 11 sacos de roupas diversas, 06 sacos de ferramentas (sucatas), 05 banquetas plásticas, 05 caixas plásticas, 01 tapete usado, 01 saco com roupas diversas, 01 saco com calçados diversos; D68765, 29/08/2021, 18 sacos com frutas, 21 caixas plásticas diversas, 30 caixas com verduras diversas, 03 mesas de ferro, 07 cavaletes de ferro. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não percebíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2021
LUCIANO SILVESTRE DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 136, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar os trabalhos no âmbito da Comissão Permanente de Sindicância, prorrogados por meio da Portaria nº 119, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 159, de 23 de agosto de 2021, com a finalidade de apurar possível ressarcimento de despesa, decorrente da suspensão do Contrato nº 01/2017, noperíodo de 23/04/18 a 24/05/19, firmado com a empresa SOLTEC, no valor de R\$139.607,09 (cento e trinta e nove mil e seiscentos e sete reais e nove centavos), constantes nos autos do processo 00110-00001996/2019-13, a ser apurado no processo sindicante 00110-00000794/2021-61.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 41ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA/HORA: 30/04/2021, mediante manifestação eletrônica no Portal Atlas Governance. ORDEM DO DIA: Eleger membros da Diretoria da Companhia Energética de Brasília - CEB para o biênio 2021/2023. DECISÃO. O Conselho de Administração, por unanimidade, elegeu, para o mandato relativo ao biênio 2021/2023, os senhores Fabiano Cardoso Pinto, para o cargo de Diretor Técnico e Fausto de Paula Menezes Bandeira, para o cargo de Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos. Registra-se que os indicados foram avaliados pelo Comitê de Elegibilidade da Companhia, conforme Ata da 49ª Reunião Ordinária, de 30/04/2021, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e ao Decreto nº 37.967/2017. Segue adiante qualificação dos membros ora eleitos: FAUSTO DE PAULA MENEZES BANDEIRA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro-RJ, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletricitista, cédula de identidade nº 3**46* SSP/DF, CPF nº 221.xxx.xxx-72, filho de Virginia de Paula Menezes Bandeira e Luiz Henrique Brasil Bandeira, domiciliado nesta Capital, no SIA Área de Serviços Públicos, Lote C, Complexo CEB, Bloco E, Brasília/DF, CEP 71.215-902. FABIANO CARDOSO PINTO - brasileiro, natural de Juiz de Fora-MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em direito, carteira de identidade nº 51**92*-SSP/MG, CPF nº 783.xxx.xxx-00, filho de Fabiano de Cristo Pinto e Nelza Noeme Cardoso Pinto, domiciliado nesta Capital, no SIA Área de Serviços Públicos, Lote C, Complexo CEB, Bloco E, Brasília/DF, CEP 71.215-902. REGISTRO JCDF: 1729934, certificado em 09/09/2021. MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO, Secretário Geral.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO Nº 591, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 25, do Estatuto Social vigente da Empresa, e, considerando o exposto no Despacho - NOVACAP/PRES/ASMAM (Doc. SEI/GDF 69649270) e no Despacho - NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA (Doc. SEI/GDF 69653199), em observância ao que dispõe os artigos 40 e 41, do Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação de mais 30 (trinta) dias, a contar de 13 de setembro de 2021, no prazo para conclusão dos trabalhos e entrega do Relatório Final ao GRUPO DE TRABALHO, constituído pela Instrução nº 500/2021 - NOVACAP/PRES/ASESP (Doc. SEI/GDF 65810462), publicada no DODF nº 132, de 15 de julho de 2021 (Doc. SEI/GDF 66960017), alterada pela Instrução nº 557/2021 - NOVACAP/PRES/ASESP (Doc. SEI/GDF 68362832), publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2021 (Doc. SEI/GDF 68501270), conjuntamente com a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL -